

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, na forma das cláusulas abaixo enumeradas, que vão da primeira à quadragésima quinta, Cetrel-Lumina Tecnologia e Engenharia Ambiental Ltda., com sede na Via Atlântica, km 9, Camaçari, Bahia, representada pelos seus Diretores, os Srs. **MÁRIO VINÍCIUS BITTENCOURT RODRIGUES DE MATTOS** e **SERGIO TRENTINI MAGALHÃES**, doravante denominada CETREL-LUMINA e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, Bahia, representado pelo seu Coordenador Geral **ADILSON BONFIM SOUZA DE AQUINO**, doravante denominado SINDICATO, representando os trabalhadores da empresa signatária do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CETREL-LUMINA reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º de maio de 2013, aplicando o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o salário praticado em 30 de abril de 2013, pagando em folha de pagamento do mês de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CETREL-LUMINA compromete-se a viabilizar a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Resultados vinculada a um programa de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL

A CETREL-LUMINA efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados, em uma única parcela, sempre no último dia útil do mês em curso, segundo tabela anual encaminhada aos integrantes.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

O piso salarial da CETREL-LUMINA será o definido nas diretrizes para administração de função e salários da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CETREL-LUMINA pagará prêmio de assiduidade, correspondente ao salário base, acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade. Para efeito do cálculo do prêmio, serão considerados os seguintes percentuais:

Nº de Faltas	Percentual do Prêmio
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
4 ou mais	0%



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cômputo das faltas dar-se-á no período aquisitivo das respectivas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as faltas ao serviço por:

- a) Licença maternidade.
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional.
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação.
- e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.
- f) Ausência decorrente de acidente de trabalho.
- g) Falha no sistema de transporte da CETREL-LUMINA, devidamente comprovada.
- h) Motivo de doença contagiosa, devidamente comprovada.
- i) Motivo de licença paternidade.
- j) Licença vestibular nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL-LUMINA, a seu critério, estabelecerá limites de tolerância para faltas médicas abonadas pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego, o prêmio de assiduidade relativo ao período aquisitivo incompleto, será pago proporcionalmente, observadas as faltas ocorridas no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A CETREL-LUMINA garante à empregada o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada ou empregado viúvo, sem companheira ou empregado separado que tenha a guarda do(s) filho(s), até que seu(s) filho(s) menor (es) atinja(m) o sexto mês de idade. A partir desta idade o reembolso estará limitado R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até seis anos de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CETREL-LUMINA, pagará, mensalmente, a seus empregados R\$ 580,00 (quinhentos oitenta reais), por filho portador de necessidades especiais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados portadores de necessidades especiais, os filhos dos empregados que tenham limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da CETREL-LUMINA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o portador de necessidades especiais demanda educação especializada, após os 06(seis) anos de idade, a CETREL-LUMINA compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 6 (seis) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da CETREL-LUMINA.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CETREL-LUMINA reembolsará, semestralmente, aos seus empregados, a título de auxílio educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na CETREL-LUMINA, matriculados em curso ensino infantil, fundamental e médio, até o valor de R\$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais), por cada filho, já incluídas nesse valor, matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo o(a) beneficiário(a) casado(a) ou companheiro(a) de empregado(a) da CETREL-LUMINA, o auxílio será concedido para apenas 01 (um) deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso do Auxílio Educação não será devido no caso em que o filho seja contemplado com o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a CETREL-LUMINA pagará R\$ 3.762,50 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de auxílio funeral a alguém legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, o empregado da CETREL-LUMINA receberá a título de auxílio funeral o valor de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA VESTIBULAR

A CETREL-LUMINA concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à CETREL-LUMINA o comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de que trata o **caput** desta cláusula fica limitada a dois concursos de vestibular por ano.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TURNO

Os empregados submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento continuarão trabalhando em sistema de cinco turmas cumprindo a jornada de oito horas por turno e carga de 36 (trinta e seis) horas semanais, em média, conforme a Tabela de Turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definida no caput desta cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), sobre o salário base, composto da seguinte forma:

- a) AP - Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida, correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
- c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O excesso de carga semanal, quando decorrente de troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na cláusula décima oitava, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETREL-LUMINA se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais, como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela Empresa para participação em cursos e treinamentos profissionalizantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A CETREL-LUMINA envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho, serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes, em oportunidades definidas pelo empregado e pela empresa, conjuntamente, podendo as respectivas folgas compensatórias ocorrer em semana distinta daquela da realização do serviço extraordinário.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula décima primeira, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o Salário Base acrescido do Adicional de Periculosidade (AP).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada na cláusula décima segunda, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da CETREL-LUMINA, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro, com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização, serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Os empregados da CETREL-LUMINA continuarão dispensados do registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETORNO AO TRABALHO

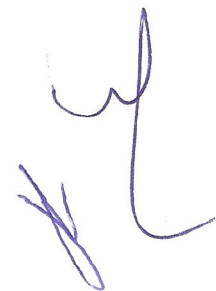
Ao empregado chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a CETREL-LUMINA pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DE FOLGA

A CETREL-LUMINA concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, à exceção daqueles lotados na sede administrativa da cidade de Salvador, a partir da assinatura deste acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente, na primeira segunda-feira, ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A folga de um determinado mês poderá ser concedida em outro, conforme calendário elaborado pela empresa, sempre objetivando conceder aos trabalhadores períodos de descanso mais longos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA

Os empregados que iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas, serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Coincidindo o término da jornada com dia de folga, sábado, domingo ou feriado, terá o empregado direito a uma compensação, em dia útil posterior, a ser previamente acertado com a CETREL-LUMINA, salvo acordo interno específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE TURNO

A CETREL-LUMINA garante aos seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o direito de realizarem até 06 (seis) trocas de turno, por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados matriculados em curso de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no **caput** desta cláusula que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aceitação de troca de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implica em modificação dos roteiros normais dos transportes nem concessão pela CETREL-LUMINA de transporte especial, ou ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO

A CETREL-LUMINA se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado, na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS INÍCIO

A CETREL-LUMINA consultará aos empregados para definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado à CETREL-LUMINA conceder férias em situação especial, por Setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE

Em conformidade com a Súmula n.º 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL-LUMINA colocará à disposição de todos os seus empregados transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas troncos, não integrando este benefício à remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale-transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

À exceção dos empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL-LUMINA fornecerá alimentação gratuita aos seus empregados, não integrando este benefício à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados lotados na sede administrativa de Salvador, a CETREL-LUMINA fornecerá o valor de R\$ 26.50 (vinte seis reais e cinquenta centavos) para alimentação, por cada dia de trabalho. A CETREL-LUMINA arcará com, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor aqui estipulado, cabendo aos empregados o pagamento da quantia restante, que será descontada do salário, ato autorizado, desde já, pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CETREL-LUMINA complementarará o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS - somente no curso deste e apenas uma vez -, a partir do 16º (décimo sexto) dia, e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da CETREL-LUMINA ou por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para até 210 (duzentos e dez) dias de afastamento, a critério do médico da CETREL-LUMINA ou por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de até 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da CETREL-LUMINA.



7



PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência da alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no **caput** desta cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da CETREL-LUMINA ou por ele indicado.

PARÁGRAFO QUARTO

A complementação prevista no **caput** e parágrafo primeiro desta cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes empregados as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A CETREL-LUMINA elegerá e fornecerá a todos empregados planos odontológico e de assistência médica supletiva, com a participação financeira do empregado, de acordo com a modalidade de assistência escolhida por este e disponibilizada pela fornecedora do serviço escolhida CETREL-LUMINA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDICINA DO TRABALHO

A CETREL-LUMINA manterá em suas instalações por tempo parcial, no horário administrativo, médico habilitado para Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CETREL-LUMINA para atender ao disposto no caput desta cláusula poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da CETREL-LUMINA, obedecendo a periodicidade e os requisitos previstos na NR7, e deverão ser realizados em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CETREL-LUMINA compromete-se a fornecer cópia de todos os documentos referentes à saúde do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado, incluindo resultados de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como de outros que se fizerem necessários, relatórios e pareceres médicos. A CETREL-LUMINA deverá fornecer ao trabalhador uma pasta padronizada para guarda destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETREL-LUMINA exigirá nos contratos de prestação de serviços a realização de exames médicos periódicos para os empregados das EMPREITEIRAS.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido o acesso do médico do SINDICATO ao prontuário médico do trabalhador da CETREL-LUMINA, e de EMPREITEIRA, quando autorizados pelo próprio trabalhador, mediante prévio entendimento entre o médico do SINDAE e o da CETREL-LUMINA e/ou EMPREITEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CETREL-LUMINA emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO À MULHER

A CETREL-LUMINA envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A CETREL-LUMINA envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETREL-LUMINA se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A CETREL-LUMINA manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos empregados, as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural : 24 (vinte e quatro) vezes o salário mensal;
- b) Morte Acidental : 48 (quarenta e oito) vezes o salário mensal;
- c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 48 (quarenta e oito) vezes o salário mensal;
- d) Invalidez Permanente Total por Doença: 24 (vinte e quatro) vezes o salário mensal;

Em caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CETREL-LUMINA promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO COLETIVA

A CETREL-LUMINA compromete-se a dar continuidade à adoção medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INFORMAÇÃO DOS RISCOS

A CETREL-LUMINA compromete-se a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa compromete-se em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os trabalhadores da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RISCOS/ ADVERTÊNCIAS

A CETREL-LUMINA, quando necessário, colocará avisos informando os riscos inerentes que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização destas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ENVIO DAS CATs

A CETREL-LUMINA deverá enviar ao SINDICATO cópia da CAT emitida, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADES ESPECIAIS

Ficam asseguradas as estabilidades especiais com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação do salário maternidade, por 120 (cento e vinte dias).
- b) Ao acidentado, ou portador de doença profissional, a contar do retorno ao trabalho, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A CETREL-LUMINA abonará as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificada a relação nominal com antecedência de cinco dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente a CETREL-LUMINA poderá atender a solicitação com antecedência de 24 horas, desde que justificado o motivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono de faltas fica limitado a dois dias corridos por evento, três eventos por ano e dois empregados por evento, desde que sejam de áreas de trabalho distintas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CETREL-LUMINA concorda em pagar, ao empregado em exercício de diretoria efetiva do SINDICATO, a remuneração integral de sua função, limitado ao máximo de um dirigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CETREL-LUMINA garante o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, mediante prévio entendimento com sua Direção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CETREL-LUMINA descontará, conforme o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos seus empregados, em favor do SINDICATO, em parcela única a partir do mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado diretamente ao SINDICATO, através de correspondência do próprio punho do empregado, no prazo de até dez dias após a assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados afastados, em férias ou em viagem a serviço da empresa, o referido desconto será feito a partir da assinatura desse acordo, e o eventual exercício do direito de recusa será realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO

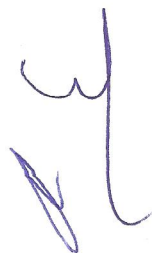
A CETREL-LUMINA se compromete a fornecer a relação completa dos empregados que estejam na condição prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O SINDICATO se obriga, em caráter absoluto, a devolver aos trabalhadores os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, no caso de decisão, judicial ou administrativa, proferida nesse sentido, ou que antecipe, também nesse rumo, os efeitos da tutela pretendida, seja de que natureza for, exaradas em sede de ações individuais, plúrimas ou ação civil pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por qualquer das partes.



CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA – VIGÊNCIA / DATA BASE

Fica ratificada a data base de 1º de maio de 2013, e o presente acordo vigorará até 30 de abril de 2014.

Suas vantagens se estenderão integralmente a todos os empregados da CETREL LUMINA admitidos neste período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA – PREVENÇÃO A SAÚDE BUCAL

A CETREL-LUMINA envidará esforços para promoção de campanhas educativas para prevenção da Saúde Bucal.

Camaçari, 30 de julho de 2013


CETREL-LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA

